LEI MUNICIPAL N.º 1.485, de 24 de fevereiro de 2010.

"Concede aos servidores públicos municipais um dia por ano para a realização de exames preventivos ao câncer, nas situações especificadas."

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim, aprova e eu, Ronaldo Lopes Correa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei, com a negativa de sanção ao art. 1º e seu parágrafo, art. 2º, art. 3º e seu parágrafo único e art.4º constantes, sendo o veto parcial mantido pela Câmara:

Art. 1º - VETADO

Parágrafo único – VETADO.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Parágrafo único – VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá entre o Quadro de Servidores Públicos Municipais

campanha obrigatória de divulgação e estimulo à realização dos exames preventivos ao câncer.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, aos 24 de fevereiro de 2010.

Prefeito Municipal